

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 910 DE, 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Concede reajuste de vencimen-  
tos aos servidores da Prefei-  
tura do Município de Miranda.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL.


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

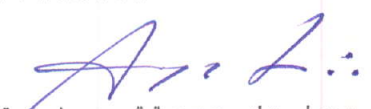
Art. 1º - Ficam reajustadas em 21,4286% (vinte  
e um virgula quatro mil duzentos e oitenta e seis por cen-  
to) as tabelas de remuneração dos servidores integrantes  
do Quadro Permanente, dos Cargos Comissionados e das Fun-  
ções Gratificadas da Prefeitura do Município de Miranda.

Parágrafo único. Os proventos e as pensões fi-  
cam reajustados na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 14 de fevereiro de 1995

  
JOAO PEDRO PEDROSSIAN NETO  
Prefeito

  
Ayrton Alves da Luz  
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE SE  
EM 22/02/95  
